

LEI Nº 2.181/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017

Institui programa auxílio-refeição, abre crédito especial e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal denominado auxílio-refeição e o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para os servidores efetivos, servidores contratados temporariamente/emergencialmente, servidores detentores de cargos em comissões, empregos públicos (agentes comunitários de saúde) e conselheiros tutelares, que estejam na ativa, exercendo a função pública.

§ 1º - Os beneficiários serão incluídos automaticamente no Programa, podendo requerer sua exclusão, mas desde que expressamente.

§ 2º - Não terão direito ao auxílio-refeição:

- a) os servidores públicos que não estejam no exercício do serviço público;
- b) os servidores contratados temporariamente, com carga horária inferior a 20 (vinte horas) semanais;
- c) os beneficiários em gozo de Licença Prêmio;
- d) os beneficiários em gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- e) os beneficiários em gozo de licença saúde;
- f) as beneficiárias em gozo de licença gestante;
- g) os beneficiários no período de férias;
- h) os beneficiários que sofrerem penalidades disciplinares durante o mês de punição;
- i) os beneficiários que estiverem cedidos para Entidades ou órgãos não integrantes da Administração Municipal de Paim Filho;
- j) os beneficiários em atestados médicos, na quantidade de dias referentes ao atestado;

Art. 2º - O valor será de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por vale auxílio-refeição a ser pago diretamente na folha de pagamento dos beneficiados, integrantes do artigo anterior, através de rubrica "AUXÍLIO-REFEIÇÃO".

§ 1º - Para fins de pagamento do benefício previsto nesta Lei, considerar-se-á o total de até 22 (vinte e dois) vales auxílio-refeição por mês, que totalizará a importância máxima a ser percebida pelo beneficiário nesta rubrica na ordem R\$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos) por mês.

§ 2º – Cada dia que o servidor deixar de prestar serviço ao Município, por qualquer motivação, será descontado da quantidade de 22 (vinte e dois) valores auxílio-refeição, sendo que para cada dia faltado será descontado um vale auxílio-refeição.

§ 3º – O desconto que trata no parágrafo anterior será no mês subsequente ao mês que o servidor deixar de prestar serviço ao Município.

Art. 3º - O Auxílio-refeição terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos ou matrículas com o Município.

Art. 4º - O Auxílio-refeição não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos legais (remuneração, proventos, benefícios previdenciários, pensão, etc), bem como, sobre este, não incidirão contribuições trabalhistas, previdenciárias e descontos tributários.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por Decreto e através de transposição de dotações, para dar cobertura às disposições da Presente Lei.

Art. 6º - As disposições da presente lei ficam inclusas na Lei Orçamentária, na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 18 DE ABRIL DE 2017.

Ediomar Brezolin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandoná Smangogeski
Secretaria da Administração.